



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 12, de 28 de maio de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- I – Pavimentação de vias urbanas.
- II – Aquisição de caminhão coletor de lixo.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo Municipal poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Visando aprimorar a urbanização e melhorias na coleta de lixo, tal projeto de lei faz necessário para a implementação de pavimentação asfáltica em vias urbanas que não a possuem, bem como, aquisição de um caminhão coleto de lixo.

Considerando que grandes partes dos bairros e vilas do município não possuem pavimentação.

Considerando que o executivo municipal não possui recursos suficientes para o atendimento da demanda.

Considerando a real necessidade de implementação urgente desses recursos para a execução deste projeto.

Considerando que o atual veículo coleto de lixo se encontra em situação precária.

Considerando a real necessidade de implementação urgente desses recursos para a aquisição deste veículo.

Considerando que o executivo municipal não possui recursos suficientes para a aquisição do veículo

A aprovação deste projeto faz-se necessário para, enfim, suprir o anseio de toda população abatiaense, portanto, o meio mais eficaz de sanar tal necessidade é por meio deste financiamento.

Finalmente, temos que estas são as razões que levaram a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito desse Respeitoso e Ínclito Plenário do Legislativo Municipal.

Abatiá-PR, 28 de maio de 2015.

Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Maria de Lourdes Ferraz Yamagami
Prefeita Municipal.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CERTIDÃO Nº 180/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Instrução de pleitos de Operação de Crédito, conforme disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

É CERTIFICADO, nos termos do art. 289 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que o MUNICÍPIO DE ABATIÁ (CNPJ nº.: 75.743.567/0001-57), apresenta as seguintes situações relativas ao cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), apuradas em Análises de Gestão Fiscal e com base nos dados mantidos no Sistema de Informações Municipais:

I. Último exercício analisado - 2013 (Instrução Técnica nº 515/2015-DCM)

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

II. Exercício em análise - 2014 (Instrução Técnica nº 2176/2015-DCM)

A - Cumpriu com o disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e nos artigos 23, 33, 37, 52 e no § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00.

III. Exercício em curso - 2015

A - Cumpriu com o disposto no artigo 52 (Até o 2º Bimestre), da Lei Complementar nº 101/2000, ainda não tendo decorrido o tempo hábil para a apuração do disposto nos arts. 23 e 55 § 2º, do mesmo diploma legal.

VALIDADE: Certidão válida até o dia 01/08/2015, mediante autenticação via internet em www.tce.pr.gov.br.

Esta certidão foi expedida com base na Instrução Normativa nº 68/2012, atualizada pela Instrução Normativa nº 74/2012.

Diretoria de Contas Municipais, em 02/06/2015.